



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

PROJETO DE LEI Nº 031/2020

“Altera o Orçamento vigente e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o **Inciso I**, do **Artigo nº 4º**, da **Lei nº 2.376 de 04 de dezembro de 2019**, que passa a ter a seguinte redação:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada no **artigo 1º** observando-se o disposto no **artigo 43** da **Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 04 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 031/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 estabelece que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

"I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

ii - ..."

O nosso Orçamento vigente em seu artigo 4º, I, inicialmente, autorizou esse limite em até 15% (quinze por cento).

Diante do novo cenário econômico-orçamentário que se coloca, em decorrência da pandemia de COVID-19, principalmente para execução de ações e Medidas econômicas voltadas ao combate da pandemia, com recursos que estão sendo repassados pelo Governo Federal e Estadual, esse limite já foi atingido, e restando ainda dois meses até o final do exercício, necessitamos que esse percentual seja alterado para até vinte por cento (20%).

Embora tenha havido reconhecimento pela Assembléia Legislativa Estadual, do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo e em todos os municípios que o decretarem, e a Lei nº 4320/1964, autorizar em caso de calamidade pública a abertura de créditos extraordinários por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, entendemos que o aumento do limite pode facilitar e diminuir a burocracia.

**Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales", 04
de novembro de 2020.**


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal